



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024
CONTRATO Nº 018.2/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E ELETRICO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI, com sede na Rua 7 de setembro, 480, centro, Novo Oriente-PI, CNPJ Nº 06.554.836/0001-14, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 14 de outubro, s/n, centro, Novo Oriente-PI, portador CPF sob o Nº 273.827.963-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.423.434/0001-03, sediada na Rua Santos Dumont, 888, bairro São Cristóvão. CEP 99.709-370. Erechim – RS, neste ato representada por Geciano Antônio Jagueski, portador da cédula de Identidade nº 7101790728 – SJS - RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.361.080-46, residente e domiciliado na Rua Cezário Matos, 150, centro, Apto. 22, /Erechim – RS, RESOLVEM celebrar o presente contrato, visando atender a demanda do Município, resultante do Processo Licitatório – PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, Art. 33, Inciso II c/c Art. 34, § 2º, regulamentada no município pelo Decreto Municipal Nº 05/2024, Decreto Municipal nº 013/2023 que regulamenta tratamento diferenciado em atendimento à Lei nº 123/2026, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de material elétrico, destinados a manutenção dos órgãos públicos da administração municipal e iluminação pública, do município de Novo Oriente – PI, durante o exercício financeiro de 2025.

1.2. A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024 e de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A CONTRATADA se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024 e seus respectivos anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório, correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal: FONTE: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTOS - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO. PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2007.0000. CATEGORIA: MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.00; FONTE: 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSERVACAO E LIMPEZA DE UNIDADES PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2016.0000 26.370,13. CATEGORIA: MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.00; FONTE: 021001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0009.2079.0000. CATEGORIA: MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.00; FONTE



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

021101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2082.0000. CATEGORIA: MATERIAL DE CONSUMO - 33.90.30.00.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

4.2.Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal e;

4.3.Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal. A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005. Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima. A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 4.1, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1.O valor do contrato será de R\$ 143.182,20 (cento e quarenta e três mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos). O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2.Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a contratação do objeto;

6.3.Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4.Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5.Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 05 (cinco) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

e)Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Nomear o(s) Gestor (es) /Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2.Verificar as Obrigações fiscais;

7.3.Expedir Ordem de fornecimento;

7.4.Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5.Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

8.1.A gestão deste contrato ficará a cargo da Administração da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.2.Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

8.3.Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.4.Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

9.CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1.O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada mediante solicitação por parte da CONTRATANTE, durante o período de vigência do presente termo.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1.O recebimento do material ficará sob a responsabilidade da encarregada pelo setor de almoxarifado do Município Novo Oriente-PI.

10.2.O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma da Lei 14.133/2021:

10.3.Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

10.4.Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI ou pessoa por ela indicada.

10.5.Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

10.6.O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer na conformidade, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.7.Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1.A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV,V,VI,VII,VIII,IX, da Lei 14.133/2021.

11.2.A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3.O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1.Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1.ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

12.1.2.MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

12.2.A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

12.3.A licitante que ensejar o retardamento dos fornecimentos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1.Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiauui@gmail.com

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

14.2.A Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI é consumidora final dos fornecimentos.

14.3.O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

14.4.Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Valença do Piauí - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Novo Oriente-PI, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF 273.827.963-53

Prefeito Municipal

P/CONTRATANTE

Geciano Antônio Jaguseski

CPF 023.361.080-46

P/CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF